

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2015

Aprova o texto do Acordo de cooperação cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN)

Relator: Deputado **MOSES RODRIGUES**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2015, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados, é originário da apreciação da Mensagem nº 337, de 2014, encaminhada pela Presidenta da República ao Congresso Nacional.

O PDC nº 89, de 2015, aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010. É o que dispõe o art. 1º da proposição.

Em seu parágrafo único, o PDC nº 89, de 2015, estabelece que, de acordo com os termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O art. 2º determina que o decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

A Mensagem Presidencial nº 337/2014, do Poder Executivo, expõe que o tratado em discussão foi assinado por ocasião da Cúpula Brasil-Comunidade do Caribe (Caricom) de abril de 2010. O objetivo do Acordo é estreitar “os vínculos de amizade, entendimento e cooperação” existentes entre os dois países, fixando um marco geral para ordenar, fortalecer e incrementar suas relações no campo da cultura.

São previstos intercâmbios de experiências e realizações na área cultural, seja no campo do patrimônio como no das diversas expressões artísticas e das instituições culturais. Comissão Mista acompanhará a execução do Acordo.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação com a integração regional é tema presente desde a Constituição Federal de 1988. O parágrafo único do art. 4º da Carta Magna estabelece que “a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”. Busca-se verificar o aspecto do mérito cultural da proposição em análise.

Embora possa haver eventuais divergências acerca do significado preciso da expressão América Latina, atualmente entende-se ser importante a aproximação com os países caribenhos nesse contexto.

Se considerássemos apenas o idioma para definir América Latina, excluiríamos os países das Américas do Sul e Central cujas línguas não são latinas (em especial inglês, francês, holandês, bem como os respectivos idiomas “crioulos”).

No entanto, o conceito de América Latina é mais amplo, deitando raízes históricas principalmente na política internacional francesa do século XIX de recuperar influência cultural no mundo. Seu significado é geopolítico e cultural, transcendendo a mera questão linguística. A definição corrente de América Latina costuma englobar todos os países das Américas e do Caribe, com exceção do Canadá e dos Estados Unidos da América.

Tanto essa noção mais ampla de América Latina tem sido a mais consolidada regionalmente que, para reforçar a inclusão do caribe nesse âmbito, tem-se utilizado, mais recentemente, a expressão América Latina e Caribe, para não restarem dúvidas a respeito dos laços da região.

De todo modo, mesmo para os que eventualmente adotem o conceito mais restrito de América Latina, linguístico, tem-se que o mesmo art. 4º da Constituição Federal prevê, em seu inciso IX, que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais por diversos princípios, entre os quais a “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”.

Portanto, independentemente de se considerar um conceito de América Latina mais restrito ou mais ampliado, a busca da cooperação entre os povos, da qual a cooperação cultural é instrumento fundamental e decisivo, constitui-se em justificativa mais do que suficiente para sustentar a relevância do Acordo em pauta.

A retomada do sentido amplo de América Latina pode ser observada, entre outros exemplos, por meio da I Cúpula para a América Latina e do Caribe (I Calc, 2008), da II Cúpula da Unidade Latino-Americana e do Caribe (II Calc, 2010) e da criação da Comunidade dos Estados Latino-Americanos e do Caribe (Celac, 2010).

Esta última prevê o objetivo de criar coesão identitária entre esses Estados. Há, claramente, uma finalidade de aproximação cultural presente em grupos como a Celac. Pode-se afirmar, portanto, que ações do Brasil no sentido de concretizar essa aproximação cultural com países do Caribe contribui no sentido de consolidar a referida coesão identitária dos Estados latino-americanos e caribenhos.

Por sua vez, o desenvolvimento de relações com países do Caribe é relevante para o Brasil, tanto pelo vínculo histórico comum de

colonização europeia nas Américas, bem como pela significativa presença de afrodescendentes nas ilhas caribenhas.

Essas características justificam atenção especial do Brasil à região, com a legítima preocupação de promover estreitamento de laços culturais com nações como Santa Lúcia.

Do ponto de vista da diplomacia cultural, essa aproximação com países do Caribe permite buscar maior projeção da influência cultural brasileira junto à União Europeia e aos Estados Unidos.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Relator